

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 1645/77 e 1663/77

INTERESSADOS: Ginásio Israelita Brasileiro "Talmud Thorá/Capital- (Moshe Schreibhand) e Ricardo Blaschi

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau sem idade legal
Convalidação de matrícula

RELATORA : Consª Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER CEE N° 1082/77 - CPG aprov. em 14/12/77

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedido de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

As escolas que matricularam os alunos sem idade legal, na 1ª série do 1º grau, não cumpriram o disposto no § 1º, artigo 19 da Lei nº 5692/71 e as normas baixadas por este CEE. Os pedidos de autorização deveriam ter sido formulados antes do início do ano letivo e baseados em diagnóstico firmado por especialista devidamente habilitado.

O que ocorreu, entretanto, foi a admissão dos alunos às aulas da 1ª série sem audiência prévia deste Conselho.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula, bem como os atos escolares praticados posteriormente, dos seguintes alunos conforme discriminação abaixo:

1. Ginásio Israelita Brasileiro - "Talmud Thorá" Capital -(Moshe Schreibhand)(Proc. CEE nº 1645/77) - 5ª série do 1º grau;
2. Ricardo Blaschi (Proc. CEE nº 1663/77) - 1ª série do 1º grau.

As escolas que receberam os alunos acima citados deverão tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados, no mínimo, sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito (Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77).

São Paulo, 30 de novembro de 1977
a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de novembro de 1977.

a) Conselheiro José Conceição Paixão

Vice-Presidente no exercício da Presidência